



## **GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.734/02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL, COMO AGENTE DO SISTEMA BNDES, PARA OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SILAS DUBAL GOULART**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, item VIII da Lei Orgânica do Município,  
**FAÇO SABER** que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

### **L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, operações de créditos, até o limite de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para obras de infra-estrutura urbana de Itaqui.

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BNDES.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de créditos de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 4º** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 40% da obra para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.

**Art. 6º** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Art. 7º** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**SILAS DUBAL GOULART**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE:**

**ARTUR COSTA**  
**Chefe de Gabinete**